
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 82/2015 de 25 de Junho de 2015

Consultadas as associações dos caçadores e dos agricultores, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2015/2016, a qual se inicia a 1 de julho de 2015 e termina a 30 de junho de 2016.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2012 de 2 de janeiro de 2012.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Ribeirinha \ Gaspar - Delimitada pelo Caminho da Ribeirinha, Estrada Regional n.º1, Canadão da Serra, Canada da Serra, Caminho do Manuel Gaspar, fechando novamente no Caminho da Ribeirinha.

Zona 2 – São Mateus \ Fenais - Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho de acesso à circundante da Caldeira, descida desta até aos Fenais, Rua Barão Fonte do Mato.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2015/2016, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);

c) Narceja (*Gallinago gallinago*);

d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);

e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

f) Marrequinha (*Anas crecca*);

g) Piadeira (*Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2015/2016, é proibida a caça às seguintes espécies:

a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 37/2014, de 25 de junho e a Portaria n.º 78/2014, de 11 de dezembro.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2015.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 19 de junho de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2015/2016

Espécie	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, Cetraria e com Furão	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	Sem limite
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	Salto (com cão de parar)	De 15 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	6 / caçador
Galinhola (<i>Scolopax rusticola</i>)	Proibida a caça			
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)	Salto	De 1 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador

Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	Espera	De 2 de agosto a 21 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	30 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)	Salto e Espera	De 1 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)				
Pladeira (<i>Anas penelope</i>)				